



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua Portugal nº 60 Centro Caieiras/SP

Whatsapp (11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS E METRA-MEDICINA, ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO S002/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 109/2025.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 13.123.565/0001-08 neste ato representado por seu Superintendente Senhor **FERNANDO CESAR DONIZETTE PACOLA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.236.717-6 e do CPF/MF nº 199.984.708-38, de ora em diante denominado simplesmente **IPREM CAIEIRAS**, e, de outro lado, a empresa **METRA-MEDICINA, ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.112.913/0001-62, com sede na Rua Mauro nº 323, Saúde, São Paulo/SP, CEP: 04055-040, neste ato representada por seu sócio proprietário Senhor **EDGAR SALLUM BULL**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.511.391-1 SSP-SP e CPF nº 347.341.968-00, residente e domiciliado na Rua Jussara, 145, Bosque da Saúde, São Paulo/SP, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar para os seguintes serviços para o **IPREM CAIEIRAS**: serviços técnicos de perícia médica em segurados do Regime Próprio de Previdência Social, com emissão de laudos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS.

1.2 DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1- Realizar avaliação médica pericial para fins de comprovação de doença, capacidade laborativa e concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Complementar Municipal nº 4397/2010 e alterações posteriores, conforme a demanda do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS;
- 2- Emitir, eletronicamente, datado, assinado e carimbado pelo profissional habilitado, os laudos oficiais, após a realização das perícias médicas;
- 3- Realizar perícia médica para fins de isenção de imposto de renda retido na fonte dos segurados do RPPS-Caieiras, nos termos da legislação vigente;
- 4- Realizar avaliação médica para fins de comprovação de dependência;
- 5- Solicitar exames complementares para elucidação de diagnósticos dos segurados do RPPS-Caieiras, quando necessário;
- 6- Participar de discussões com outros médicos da Municipalidade visando a elucidação de diagnósticos dos segurados do RPPS- Caieiras, quando necessário;
- 7- Realização de reavaliações anuais nos segurados aposentados por invalidez para a continuidade dos pagamentos de seus benefícios previdenciários;
- 8- Emitir atestado de comparecimento na avaliação médica pericial, sempre que solicitado pelos segurados do IPREM CAIEIRAS;
- 9- Realizar a prestação dos serviços de avaliação médica pericial na sede do IPREM CAIEIRAS e no caso de eventual impossibilidade, em local a ser definido e indicado pela unidade gestora do RPPS-Caieiras;



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua Portugal nº 60 Centro Caieiras/SP

Whatsapp (11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

10- Promover a conferência e o lançamento de informações relacionadas com sua esfera de atuação no sistema CADPREV/COMPREV, em cumprimento à Legislação vigente.

Estimativa de 65 (sessenta e cinco) perícias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O preço certo e ajustado para pagamento de cada perícia é de R\$ 1.007,57 (mil e sete reais cinquenta e sete centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 65.492,05 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo de prestação dos serviços: os serviços deverão ser prestados, pelo período de **12 (doze) meses**, garantida sua prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo interesse das partes, e passível de rescisão em casos de eventuais descumprimentos de requisitos e normas estabelecidas na legislação aplicável, os quais constarão no instrumento contratual.

3.2 Eventual prorrogação se dará mediante abertura de processo administrativo eletrônico, que tratará do interesse das partes e das condições da prorrogação contratual, sendo efetivada com base na legislação vigente.

3.3 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com o detalhamento do objeto, contido na Cláusula 1ª deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 A remuneração será paga até o **5º (quinto)** dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de Ordem Bancária à CONTRATADA, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo setor competente deste Instituto, conforme legislação vigente, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3 – Quando do pagamento devido, se os serviços da empresa contratada se enquadrar no disposto da Lei Federal nº 9.711, de 20.11.98, o IPREM CAIEIRAS reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativo a Seguridade Social.

4.4 - Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva do IPREM CAIEIRAS, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago multa no equivalente à 02% (dois por cento), correção monetária e juros mensais no equivalente à 0,5% (meio por cento), tudo contado da data final para o adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação, estimadas em **R\$ 65.492,05 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinco centavos)**, serão suportadas pela dotação abaixo discriminada do orçamento vigente e futuro do IPREM CAIEIRAS.

03.01.01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS – IPREM CAIEIRAS	
04.122.0016.2151 - 3.3.90.39.99	006
2026 = R\$ 50.378,50 e 2027 = R\$ 15.133,55 (R\$ 65.492,05)	

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados do dia **26 de Março de 2026 até 26 de Março de 2027**, garantida sua prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo interesse das partes, e passível de rescisão em casos de Contrato nº 004/2026



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua Portugal nº 60 Centro Caieiras/SP

Whatsapp (11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

eventuais descumprimentos de requisitos e normas estabelecidas na legislação aplicável, os quais constarão no instrumento contratual.

a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

b) Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

6.2 - O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133, de 2021, além das alterações legais e demais normas pertinentes à matéria, aplicando-se, nos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

6.3 - A Contratada poderá solicitar equilíbrio econômico-financeiro dos valores contratados, nos termos do § 2º art. 104. da Lei Federal 14.133/2021, mediante comprovação inequívoca das condições que motivaram o desequilíbrio em relação ao preço inicial.

6.4 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

6.6 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato; Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua Portugal nº 60 Centro Caieiras/SP

Whatsapp (11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

7.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137. II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.4 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.5 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.7 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.8 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.9 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.10 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.2.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua Portugal nº 60 Centro Caieiras/SP

Whatsapp (11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até 15% (quinze por cento), no limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2 - Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento), configurada para o atraso superior a trinta dias.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7 - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua Portugal nº 60 Centro Caieiras/SP

Whatsapp (11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

8.8.2 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Qualquer omissão ou tolerância das PARTES, quanto ao estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar o direito das PARTES de exercê-lo a qualquer tempo.

9.2 - As notificações, comunicações ou informações entre as PARTES, deverão ser feitas, por escrito, e dirigidas ao endereço indicado no Preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - Por motivos de força maior, nenhuma das PARTES será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento das cláusulas previstas neste instrumento se impedidas de desempenhar suas obrigações nas ocorrências de greves, incêndios, terremotos e/ou calamidades públicas.

9.4 - As PARTES concordam com as determinações assinaladas neste contrato, que prevalecem sobre eventuais instrumentos anteriormente firmados entre as PARTES e com o mesmo objeto, que a partir deste, ficam revogadas.

9.5 - As PARTES declaram que, a relação aqui tratada, em hipótese alguma, gera qualquer vínculo empregatício entre as mesmas, bem com a CONTRATADA declara que não há qualquer espécie de exigência, por parte da CONTRATANTE de exclusividade e subordinação junto a esta e de serviços prestados e, assim, que possui autonomia e liberdade no trabalho prestado.

9.6 - A CONTRATANTE, sempre que solicitada pela CONTRATADA, deverá emitir Atestado de Capacidade Técnica atestando a prestação de serviços ora contratados.

9.7 - Os termos deste contrato somente poderão ser modificados, através de Termos Aditivos, onde se mencione, expressamente, este contrato, respeitado o disposto nos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua Portugal nº 60 Centro Caieiras/SP

Whatsapp (11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

9.8 - A anulação ou a nulidade de qualquer item deste contrato não afetará a vigência das suas demais condições. Sempre que possível, em substituição ao item eventualmente considerado ilegal ou nulo, deverá ser incluída nova condição, equivalente, que reflita a intenção original das PARTES, na medida permitida pela legislação, via termo aditivo a ser celebrado em caráter excepcional.

9.9 - A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior, conforme abarca o artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02).

9.10 - Os acréscimos e supressões à quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida, dentro dos limites previstos no do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11 - O presente Instrumento de Contrato Administrativo regular-se pelas suas próprias cláusulas e condições, reger-se pela Lei Federal nº 14133/2021, vincular-se ao **Processo Administrativo nº 109/2025** e sujeitar-se as normas de Direito Público, aplicando-se lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Contrato será competente a Vara Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, IPREM CAIEIRAS e CONTRATADA, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, 26 de Março de 2026.

METRA-MEDICINA, ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CONTRATADA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS - IPREM CAIEIRAS
Fernando Cesar Donizette Pacola
Superintendente

TESTEMUNHAS:

1ª _____
RG nº _____

2ª _____
RG nº _____



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua Portugal nº 60 Centro Caieiras/SP

Whatsapp (11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

CONTRATADA: METRA-MEDICINA, ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CONTRATO Nº: 004/2026

OBJETO: Contratação de empresa para serviços técnicos de perícia médica em segurados do Regime Próprio de Previdência Social, com emissão de laudos para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Caieiras – IPREM CAIEIRAS, devidamente especificada no “DETALHAMENTO DO OBJETO”, pelo prazo de 12 (doze) meses

ADVOGADO/Nº OAB/E-MAIL:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caieiras, 26 de Março de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FERNANDO CESAR DONIZETTE PACOLA

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 199.984.708-38



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

CNPJ: 13.123.565/0001-08

Rua Portugal nº 60 Centro Caieiras/SP

Whatsapp (11) 4445-3809

e-mail: ipremcaieiras@gmail.com

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome: FERNANDO CESAR DONIZETTE PACOLA

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 199.984.708-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: FERNANDO CESAR DONIZETTE PACOLA

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 199.984.708-38

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EDGAR SALLUM BULL

Cargo: Sócio proprietário

CPF: 347.341.968-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO CESAR DONIZETTE PACOLA

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 199.984.708-38

E-mail institucional: ipremcaieiras@gmail.com

E-mail pessoal: fpacola@uol.com.br

Assinatura: _____